

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria GAPRE	79.2022		Pág.	02
Lei	691.2022	<i>cria no âmbito do Município de Bom Jesus – PB, a Secretaria da Receita Municipal, com finalidade de arrecadar os tributos próprios do Município</i>	Pág.	02
Lei	692.2022	<i>Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.</i>	Pág.	02
Lei	693.2022	<i>Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde ACS – aos agentes de combate às endemias ACE – incentivo financeiro adicional e dá outras providências.</i>	Pág.	02
Lei	694.2022	<i>Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.</i>	Pág.	03
Lei	695.2022	<i>Dispõe sobre a criação e regulamentação da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - PB e dá providências correlatas.</i>	Pág.	03
Edital	04/2022	<i>Convocação de posse – Concurso Público</i>		
Licitação	15/2022	<i>DV – CONT 00024/2022 – EXT RECISÃO DE CONTRATO</i>		

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE ABRIL DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portarias

Portaria 79/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

CONSIDERANDO que a Sra. Tânia Parnaíba Ricarte, portadora do CPF: ***.***.653-01, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, portadora da Portaria nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021, REQUEREU A SUA EXONERAÇÃO do cargo/função deste Município.

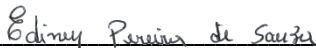
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a sra. Tânia Parnaíba Ricarte do cargo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB.

Art. 2º - Esta exoneração entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, comunique-se e entregue-se cópia desta ao servidor exonerado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2022.



Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

LEIS

LEI Nº 691/2022

DE 04 DE ABRIL DE 2022

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, A SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE ARRECADAR OS TRIBUTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

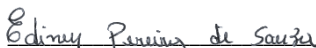
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Cria no âmbito do município de Bom Jesus – PB, a Secretaria da Receita Municipal, com finalidade de arrecadar os tributos próprios do Município.

Art. 2º - A secretaria de Receita Municipal tem por finalidade arrecadar Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Serviços – ISS. Taxa pelo poder de polícia/serviços e transferências oriundas da União e Estado, conforme determina a Constituição Federal, promovendo a Justiça Fiscal e garantindo suporte financeiro às ações da administração municipal, através de três importantes diretorias: Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.



Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

LEI Nº 692/2022

DE 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois Mil Reais), conforme programação discriminada:

02.19 – SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

04.122.2001.2080 – Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

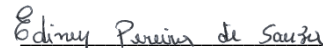
3.1.90.11.01 – Vencime e vant. Fixa–Pessoal Civil.....R\$	77.000,00
3.1.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$	17.000,00
3.3.90.14.01 – Diária Civil.....R\$	3.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....R\$	15.000,00
3.3.90.36.01 – Outros serv de terc – Pessoa Físi.....R\$	30.000,00
3.3.90.39.01 – Outros serv de terc – Pess Jurídica.....R\$	20.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Perman.....R\$	10.000,00

TOTAL.....R\$ 172.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.



Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

LEI Nº 693/2022

DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, denominado incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e do Artigo 9.º-D da Lei Federal n.º 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE ABRIL DE 2022

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

§ 2º O incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do sistema de informação do Ministério da Saúde.

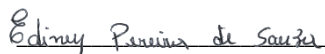
§ 3º Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 2º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.


Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

LEI Nº 694/2022

DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$ 1.467.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1002.1021 – Construção de Creche

1571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Outros Repasses vinculados à Educação

4.4.90.51.01 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.200.000,00
4.4.90.53.01 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 5.000,00

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

04.122.2004.2079 – Manutenção das atividades da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.1.90.11.01 – Vencimen e vant. Fixa–Pessoal Civil....R\$ 72.000,00
3.1.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00
3.1.91.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 12.000,00
3.3.90.14.01 – Diária Civil.....R\$ 3.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
3.3.90.36.01 – Outros serv de terc – Pessoa Física.....R\$ 100.000,00
3.3.90.39.01 – Outros serv de terc – Pessoa Jurídica....R\$ 50.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente...R\$ 5.000,00

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.2003.2074 – Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

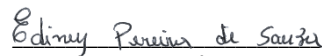
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.14.01 – Diária Civil.....R\$ 10.000,00
TOTALR\$ 1.477.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.


Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

LEI Nº 695/2022

DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Criação e regulamentação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - PB e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica Criada a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

§1º A equipe deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§3º Os serviços da equipe multidisciplinar serão prestados por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB.

Art. 2º A equipe multidisciplinar tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º Compete à Equipe Multidisciplinar:

a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;

b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;

c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;

d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;

e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;

f) Participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE ABRIL DE 2022

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;

h) Reavaliar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;

i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;

j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;

k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;

l) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;

m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;

n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;

o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;

p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;

q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, bullying, aos sexíssimo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;

u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;

v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;

w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;

y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;

z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

Parágrafo Único. Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

I- Observação participativa do contexto escolar;

II- Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;

III- Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;

IV- Visitas domiciliares às famílias dos alunos;

V- Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;

VI- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;

VII- Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;

VIII - Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;

IX - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

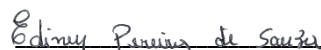
Art. 5º. As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;

Art. 7º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2022.


Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

Concurso Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, EDINEY PEREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º- Convocar as pessoas a baixo relacionadas a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de assinar o termo de posse, que ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato de provimento – (Termo de Posse), tudo nos termos do Art. 13, § 1º da Lei nº 8.112/90, conforme demais cominações abaixo;

Parágrafo único - Cumpridas as exigências constantes no Edital de convocação 03/2022, será dada POSSE aos candidatos aprovados no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

Art. 2º- A pessoa a baixo relacionada deverá comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário 07:00 às 17:00 do dia 05 de abril de 2022, para assinar o TERMO DE POSSE e entrega da PORTARIA de nomeação para o cargo ao qual foi habilitado;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE ABRIL DE 2022

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB


Art. 3º- A publicação dos atos de nomeação, que se dará no Diário Oficial do Município “Jornal Notícia da Fronteira”, será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o Art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º- Esta é a relação dos convocados a comparecerem para tomarem posse, conforme estabelecido anteriormente:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2081071	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	ENFERMEIRA(O)
2082103	LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRA(O)
2082570	FLAVISLAYNE CRISTINY ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	FARMACÊUTICA / BIOQUIMICO
2080587	FLAVIA LAMONIELLE VICENTE GOMES	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus-PB, em 04 de abril de 2022.



Ediney Pereira de Souza
Prefeito Interino

Licitações e Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170417TP00001 - MODALIDADE DISPENSA DE VALOR N 15/2022.

OBJETIVO: Contratação de serviços de elaboração, edição e manutenção em site institucional dos Atos Normativos, informativos e outras publicações no Diário Oficial do Município de Bom Jesus.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS.

CONTRATADO(A): Francisco Akyllys Caetano da Silva CPF ***.***.924-02.

FUNFAMENTAÇÃO LEGAL E DOS TERMOS DA RESCISÃO: Lei nº 8.666/93, em específico o(s)art.(s): 77, 78, inciso I, 79, inciso I, §1º e também o art. 80 no que couber, bem como a Clausula: DÉCIMA do Contrato Original.

DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS FUNDAMENTAÇÕES: Lei nº 8.666/93, em específico o(s) art.(s):87, INCISO III.

Bom Jesus-PB, 01 de abril de 2022

Ediney Pereira de Souza - Prefeito Interino